Acórdão 00267/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 02294/2021-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2020
UG: CMAV - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Interessado: GILCIMAR DA ROCHA SILVA
Responsável: CLAUDIO BERNARDES BAPTISTA

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESAS - CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - REGULAR - RECOMENDAR -AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Ordenador, referente ao exercício de 2020 em face da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, sob a responsabilidade de Cláudio Bernardes Baptista - Presidente da Câmara.

Mediante o **Relatório Técnico Contábil 0039/2022-4** (Doc.43), foi apresentada a conclusão e proposta de encaminhamento. O referido relatório foi produzido pelo NCE- Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia que opinou pelo

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 17/03/2022 16:12
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 17/03/2022 15:44
Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 17/03/2022 13:30
Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 17/03/2022 13:13
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 17/03/2022 12:03

julgamento regular da prestação de contas e na conclusão e proposta de encaminhamento constou que:

> 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
>
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, sob a responsabilidade de Claudio Bernardes Baptista, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.
>
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.
>
> Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de Claudio Bernardes Baptista, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.
> Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios:
>
> • a realização dos ajustes necessários no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro, Passivo Financeiro e/ou Resultado Financeiro por Fonte de Recursos evidenciado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial) conforme necessário, e sua demonstração em notas explicativas (item 4.3.1).

Ato contínuo foi exarada a **Instrução Técnica Conclusiva 059/2022-1**(Doc.44), manifestando-se conforme a análise de mérito contida no **Relatório Técnico 008/2022-9**, ou seja, pela **regularidade** da prestação de contas anual do ordenador Sr. Cláudio Bernardes Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, no exercício de 2020, conforme dispõem o art. 84 da Lei Complementar 621/2012.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, **Parecer do Ministério Público de Contas 00565/2022-1** (Doc.48), anuiu à argumentação da equipe técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no **Relatório Técnico 008/2022-9**, abaixo transcrita:

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.
Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.
As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).
Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1CUMPRIMENTO DE PRAZO
Considerando que a prestação de contas foi entregue em 13/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.
Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 13/10/2022, considerando 13/04/2021 como data-base de início da contagem do prazo.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964
Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	12.602,62
Balanço Patrimonial (b)	12.602,62
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964
Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	121.879,83
Balanço Patrimonial (b)	121.879,83
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	**2.158.070,30**
Ativo (BALPAT) – I	477.801,09
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.680.269,21
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**2.158.070,30**
Passivo (BALPAT) – III	477.801,09
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	121.879,83
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.802.149,04
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

3.1.4 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 4) Análise das Disponibilidades **Em R$ 1,00**

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta [1]	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	00144	000000556528	1	58510	1 / 001 / 0000	12.602,62	12.602,62	12.602,62	0,00	Conta única: R$ 12.602,62
021	00144	000000556528	2	031	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00144	000000556528	2	031	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						**12.602,62**	**12.602,62**	**12.602,62**	**0,00**	**-**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – TVDISP, Extratos.
Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 5) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) **Em R$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	12.602,62	12.602,62	0,00

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2020, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4 GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1249/2019, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 1.666.320,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 93,30% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Tabela 6) Execução orçamentária da despesa **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.762.496,90	1.644.364,79	**93,30**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 7) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1249/2019 (LOA)	125.052,23	0,00	0,00,00,00	125.052,23
Total	125.052,23	0,00	0,00	**125.052,23**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 96.176,90, conforme segue:

Tabela 8) Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

(=) Dotação inicial	**1.666.320,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	125.052,23
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	28.875,33
(=) Dotação atualizada	**1.762.496,90**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9) Balanço Financeiro **Em R$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	**99.713,64**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.762.496,88
Recebimentos extraorçamentários	316.796,80
Despesas orçamentárias	1.644.364,79
Transferências financeiras concedidas	118.132,09
Pagamentos extraorçamentários	403.907,82
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**12.602,62**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 10): Síntese da DVP **Em R$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.802.149,04
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.680.269,21
Resultado Patrimonial do período	**121.879,83**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 11): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R$ 1,00**

Especificação	**2020**	**2019**
Ativo Circulante	19.387,36	107.094,41
Ativo Não Circulante	458.413,73	246.976,85
Passivo Circulante	1.850,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	475.951,09	354.071,26

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 12): Resultado financeiro **Em R$ 1,00**

Especificação	**Exercício Atual**
Ativo Financeiro (a)	12.602,62
Passivo Financeiro (b)	12.602,62
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	**0,00**
Recursos Ordinários	-8.717,81
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**-8.717,81**
Divergência (c) – (d)	**8.717,81**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALPAT

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.
Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 13): Movimentação dos Restos a Pagar **Em R$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**99.713,64**	**0,00**	**0,00**	**99.713,64**
Inscrições	10.752,62	0,00	1.850,00	**12.602,62**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	99.713,64	0,00	0,00	**99.713,64**
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**10.752,62**	**0,00**	**1.850,00**	**12.602,62**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – DEMRAP

4.3.1 Divergência entre o Resultado Financeiro apurado e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos evidenciado no Balanço Patrimonial

Verifica-se na tabela 12, que há divergência de R$ 8.717,81 entre o Resultado Financeiro apurado com base na diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial (R$ 0,00) e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos evidenciado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial (R$-8.717, 81), conforme BALPAT, pç. 02.

No entanto, tendo em vista que a divergência de R$ 8.717,81, correspondente a 2.485,8392 VRTE[1] é inferior a 5.000 VRTE, com base no art. 12-A, I da Resolução TC 297/2016, propõe-se **não** citar o responsável para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade, e recomendar a realização dos ajustes necessários e sua demonstração em notas explicativas na próxima prestação de contas.

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública,

[1] VRTE 2020 = R$ 3,5084
Disponível em: https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/indices_vrte.php, acesso em: 05/11/2021.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação"[2].
No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.
No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2020:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	6.784,74	6.784,74	**0,00**
Bens Móveis	294.370,34	294.370,34	**0,00**
Bens Imóveis	276.078,80	276.078,80	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

4.4.1.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

[2] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	197.214,76	197.214,76	197.214,76	193.419,56	101,96	101,96

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	88.000,27	88.000,27	87.602,24	100,45	100,45

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,96% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 101,96% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,45% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,45% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente.

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários **Em R$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020 – DEMDIFD

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.
Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R$ 42.517.371,82.
Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,78% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 18) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	42.517.371,82
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.182.254,35
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**2,78%**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02294/2021-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

§ 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

> Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]
>
> II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

> III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02294/2021-1), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.
  Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

5.1.4 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.
Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.
A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.
Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (2º semestre de 2020) são as que seguem:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Tabela 19) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar **R$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(g) = a – (b + c + d + e)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**12.602,62**	**0,00**	**1.850,00**	**0,00**	**0,00**	**10.752,62**	**10.752,62**	**0,00**	**0,00**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.602,62	0,00	1.850,00	0,00	0,00	10.752,62	10.752,62	0,00	0,00
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**12.602,62**	**0,00**	**1.850,00**	**0,00**	**0,00**	**10.752,62**	**10.752,62**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.1.5 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato (art. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:
Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
O art. 65, § 1º, II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) prevê a dispensa do limite do art. 42 e, consequentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:
Art. 65...
[...]
II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.
No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.
Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.
Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000 e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.
Assim, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.
Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, cumprindo o dispositivo legal disposto no art. 42, *caput*, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 20): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**7.596,68**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**4.000,00**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**4.000,00**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Os subsídios dos vereadores foram definidos para a legislatura 2017/2020 conforme a Resolução CMAV 05/2016 em R$ 4.000,00 para vereadores e R$ 4.500,00 para o Presidente da Câmara.
Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores
Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 21): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	41.293.995,08
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	474.500,00
% Compreendido com subsídios	**1,15%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 474.500,00, correspondendo a 1,15% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo
O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 22): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	1.762.496,88
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.762.496,90
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1]	1.233.747,82
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	985.039,59

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R$ 985.039,59) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 1.233.747,82), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 23) Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	25.178.527,18
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.762.496,90
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.644.364,79

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R$ 1.644.364,79) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 1.762.496,90), em acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Consta da IN TCEES 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo;

- Relatório e parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno ou órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Atílio Vivacqua, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar municipal 1.025/2013, sendo que não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

> Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]
>
> Art. 55... [...]
>
> § 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 24) Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1° Semestre	Jornal de grande circulação	30/07/2020	31/07/2020	N
2° Semestre	Siconfi	30/01/2021	05/02/2021	N
2° Semestre	Siconfi	30/01/2021	05/02/2021	N

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Fonte: Processo TC 02294/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Por meio do Acórdão TC-984/2021-6 – Plenário, foram acolhidas as razões de justificativas para a publicação extemporânea do RGF do 1º semestre de 2020 e, consequentemente, afastada a irregularidade (Processo TC 0380/2021-7).

No que se refere ao 2º semestre, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 2º semestre de 2020 pertence o gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a citação do ex-Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Sr. Claudio Bernardes Baptista.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, sob a responsabilidade de Claudio Bernardes Baptista, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de Claudio Bernardes Baptista, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.
Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios:

- a realização dos ajustes necessários no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro, Passivo Financeiro e/ou Resultado Financeiro por Fonte de Recursos evidenciado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial) conforme necessário, e sua demonstração em notas explicativas (item 4.3.1).

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

1. ACÓRDÃO TC-267/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1.**JULGAR** regular a prestação de contas sob a responsabilidade de Cláudio Bernardes Baptista, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

1.2. RECOMENDAR ao Chefe do Legislativo Municipal que nos próximos exercícios proceda a realização dos ajustes necessários no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro, Passivo Financeiro e/ou Resultado Financeiro por Fonte de Recursos evidenciado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial) e sua demonstração em notas explicativas como consta no item 4.3.1 do Relatório Técnico 008/2022-9.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c artigo 330, V do RITCEES, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

010 - Atílio Vivacqua

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.461.621,51**	**3.812.191,97**	**3.659.354,55**	**3.651.897,81**	**2.890.528,45**	**3.525.953,54**	**4.259.302,16**	**4.866.315,96**	**3.927.461,39**	**4.122.047,99**	**3.767.951,40**	**4.985.455,15**	**46.930.081,87**	**42.331.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.220,87	133.231,20	149.910,76	94.864,47	95.239,95	126.377,51	141.059,03	231.525,99	198.686,50	302.001,24	219.076,88	205.163,12	2.032.357,52	1.649.500,00
IPTU	4.236,69	2.058,95	1.042,97	780,11	2.600,87	2.436,16	2.634,19	574,23	14.131,32	112.106,15	14.909,02	4.868,86	162.359,52	191.000,00
ISS	88.284,86	92.664,98	77.765,82	67.253,01	47.550,13	67.105,55	87.176,67	86.600,12	138.725,84	144.014,29	150.229,04	142.880,08	1.190.050,39	820.000,00
ITBI	0,00	0,00	6.700,00	2.077,22	6.697,88	9.686,19	10.594,65	97.850,92	9.812,36	9.099,86	9.131,50	5.392,93	167.023,31	80.000,00
IRRF	23.215,40	13.124,91	26.098,82	15.802,86	31.789,33	26.271,94	33.257,81	25.587,58	16.149,61	25.737,12	33.962,00	47.818,85	318.796,03	310.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.483,92	25.382,36	38.303,15	8.971,27	6.621,74	20.897,67	7.395,91	20.913,14	19.867,37	11.044,02	10.845,32	4.402,40	194.128,27	248.500,00
Contribuições	85.898,70	78.120,48	80.033,16	82.514,82	73.290,34	81.420,02	80.323,62	78.219,93	84.971,60	82.721,17	84.022,86	76.524,38	966.060,88	1.000.000,00
Receita Patrimonial	13.537,62	9.818,25	11.490,76	6.651,01	6.734,05	13.886,24	5.258,62	4.707,78	5.193,52	6.710,52	5.097,47	19.215,94	108.281,78	219.170,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.997,35	7.078,01	5.950,49	3.705,93	3.358,79	2.610,25	2.324,92	1.725,47	1.279,35	1.415,75	1.314,53	1.406,78	40.167,60	138.170,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.540,27	2.740,24	5.540,27	2.945,08	3.375,26	11.255,99	2.933,70	2.982,31	3.914,17	5.294,77	3.782,94	17.809,16	68.114,18	81.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.223.278,53	3.583.332,61	3.231.816,37	3.465.814,79	2.713.365,45	3.300.396,77	4.029.190,82	4.550.540,42	3.636.903,46	3.726.219,13	3.458.110,99	4.683.491,03	43.602.260,17	39.373.802,92
Cota-Parte do FPM	976.085,14	1.410.399,43	824.699,60	808.388,17	844.582,62	687.535,55	1.185.240,99	752.893,63	606.462,46	816.053,66	1.081.617,32	1.612.774,97	11.606.733,54	13.100.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.041.942,01	817.372,95	984.242,55	827.075,32	640.401,15	772.836,74	928.954,01	845.742,42	1.000.823,67	1.217.827,95	1.016.373,61	1.060.250,98	11.133.843,36	9.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	17.513,28	47.040,92	110.344,47	70.199,85	81.905,79	71.350,47	47.909,60	32.442,94	19.325,30	17.580,55	25.555,48	541.168,65	600.000,00
Cota-Parte do ITR	73,85	108,45	99,91	0,00	51,78	47,28	88,50	166,94	2.702,92	6.855,66	447,16	148,65	10.791,10	60.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.872,17	145.872,17	72.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.547,55	12.066,04	15.600,80	14.226,98	11.929,45	12.457,03	13.671,24	14.832,21	19.994,09	22.011,30	21.311,52	30.125,80	202.776,01	900.000,00
Transferências do FUNDEB	749.277,85	790.958,28	757.704,06	683.285,60	605.035,58	672.535,07	694.126,99	725.050,00	765.986,56	879.938,61	736.666,37	998.307,87	9.058.872,84	9.000.000,00
Outras Transferências Correntes	441.352,13	534.914,18	622.228,53	1.022.492,25	541.165,02	1.073.079,31	1.135.758,42	2.163.945,62	1.208.490,82	764.206,65	584.114,46	810.455,11	10.902.202,50	6.641.802,92
Outras Receitas Correntes	3.685,79	7.689,43	186.303,50	2.052,72	1.898,86	3.893,00	3.470,27	3.321,83	1.706,31	4.395,93	1.643,40	1.060,88	221.121,52	88.527,08
DEDUÇÕES (II)	**406.545,99**	**451.521,11**	**370.340,36**	**352.595,50**	**314.124,20**	**314.368,93**	**343.996,51**	**232.376,40**	**332.720,30**	**416.455,90**	**427.721,50**	**449.943,35**	**4.412.710,05**	**4.412.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	406.545,99	451.521,11	370.340,36	352.595,50	314.124,20	314.368,93	343.996,51	232.376,40	332.720,30	416.455,90	427.721,50	449.943,35	4.412.710,05	4.412.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.055.075,52**	**3.360.670,86**	**3.289.014,19**	**3.299.302,31**	**2.576.404,25**	**3.211.584,61**	**3.915.306,65**	**4.633.939,55**	**3.594.741,09**	**3.705.592,09**	**3.340.229,90**	**4.535.511,80**	**42.517.371,82**	**37.919.000,00**

10/02/2021 18:51

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ATÍLIO VIVÁCQUA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.182.254,35**	**0,00**
Pessoal Ativo	1.182.254,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.182.254,35**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.517.371,82	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	42.517.371,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.182.254,35	2,78
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.551.042,31	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.423.490,19	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.295.938,08	5,40

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	**Valor Apurado**	**Resultado da Análise**
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.762.496,90	1.762.496,80	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.233.747,76	985.039,59	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.762.496,90	1.644.364,79	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		**1.693.162,48**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	1.693.162,48
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**23.485.364,70**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	12.140.120,58
1.7.1.8.01.5.0	ITR	13.490,00
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	10.612.345,90
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	505.288,90
1.7.2.8.01.3.0	IPI	193.844,56
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	20.274,76
TOTAL		**25.178.527,18**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.182.254,35
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	197.214,76
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**985.039,59**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	1.644.364,79
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	**1.644.364,79**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**1.644.364,79**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**11936**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Câmara: Atílio Vivacqua
Exercício: 2020

Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição		Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	41.293.995,08
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	474.500,00
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		1,15
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.000,00
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	4.000,00
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		52,65
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		**2.032.357,52**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.032.357,52
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**23.657.903,98**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	11.606.733,54
1.7.1.8.01.5.0	ITR	10.791,10
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	145.872,17
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	11.133.843,36
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	541.168,65
1.7.2.8.01.3.0	IPI	202.776,01
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	16.719,15
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**966.060,88**
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	966.060,88
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		**11.214.886,65**
Diversos	Demais Receitas Correntes	20.273.759,49
(-) 1.7.5.8.01.1.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	9.058.872,84
RECEITAS CAPITAL		**3.422.786,05**
	Receita de Capital Total	3.422.786,05
TOTAL		**41.293.995,08**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	**474.500,00**
	Valor Pago	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	36.500,00	**474.500,00**

Subsídios de Vereador															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	**52.000,00**
	Valor Pago	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	**52.000,00**
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	**58.500,00**
	Valor Pago	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	**58.500,00**
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																	
#	Presidente		Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	00794628710	CLAUDIO BERNARDES BAPTISTA	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	4500,00	**58.500,00**
2	Não	00530934701	SANDRO DUARTE GARIOLLI	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
3	Não	03465129725	JOVACI DUARTE LOPES	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
4	Não	05155929784	MARCIO SILVA DA CONCEICAO	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
5	Não	10667993770	THIAGO DELORENCE GAVA	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
6	Não	12821379722	PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
7	Não	50452029791	GRACELI ESTEVAO SILVA	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
8	Não	65893026772	PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
9	Não	81781393753	ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	4000,00	**52.000,00**
				36.500,00	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**36.500,00**	**474.500,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0BAE-88FA6-81470